



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

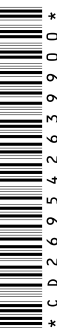
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº, DE 2026 (Do Sr Capitão Alden)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, realize ato de fiscalização e controle sobre eventuais conflitos de interesse e possível favorecimento envolvendo contratos artísticos celebrados pela Ministra da Cultura com empresa beneficiada por autorizações de captação de recursos via Lei Rouanet.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 60, II, e 61, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, requiero que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC promova ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para apurar:

1. A regularidade dos contratos firmados entre a Ministra da Cultura e a empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento, responsável pelo bloco “Os Mascarados”;
2. A eventual existência de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
3. A regularidade dos procedimentos de aprovação de projetos culturais da referida empresa no âmbito do Ministério da Cultura;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

4. A observância dos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF);

5. A conformidade da atuação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República com a legislação vigente.

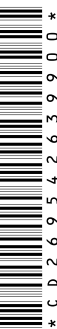
JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas na imprensa nacional informam que a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, realizou apresentação artística no bloco “Os Mascarados”, organizado pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento, percebendo cachê global de R\$ 290.000,00.

Conforme noticiado, a empresa contratante possui projetos aprovados para captação de recursos via Lei Rouanet, tendo obtido autorização para captação que alcança a cifra de aproximadamente R\$ 1 milhão em projeto distinto.

Embora se alegue que o contrato específico da apresentação não tenha sido custeado com recursos federais incentivados, a situação suscita questionamentos relevantes sob a ótica do conflito de interesses.

A Lei nº 12.813/2013 estabelece, em seu art. 5º, inciso II, que configura conflito de interesses a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica cujo interesse possa ser afetado por decisão do agente público. No caso em análise, a empresa contratante possui interesses diretos submetidos à análise do Ministério da Cultura, pasta chefiada pela própria artista contratada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

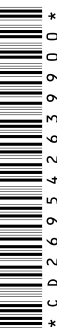
O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda que não haja, em tese, desvio direto de recursos federais para a apresentação artística, a vinculação econômica entre agente público de alto escalão e empresa dependente de decisões administrativas do respectivo ministério pode comprometer a aparência de imparcialidade, elemento essencial à moralidade administrativa.

Cumprе ressaltar que o Tribunal de Contas da União possui competência constitucional (arts. 70 e 71 da CF) para fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade de atos que envolvam recursos públicos, inclusive quando há potencial conflito ético-administrativo capaz de impactar a confiança pública na gestão.

A própria Comissão de Ética Pública da Presidência da República já estabeleceu entendimentos restritivos quanto à atuação remunerada de ministros de Estado junto a entes com interesses vinculados às respectivas pastas. A análise da compatibilidade entre tais entendimentos e os fatos concretos torna-se necessária para preservar a segurança jurídica e a credibilidade institucional.

Importante destacar que a presente Proposta de Fiscalização e Controle não possui caráter acusatório, mas visa assegurar transparência, legalidade e proteção ao erário, prevenindo eventual erosão da confiança pública nas políticas de incentivo cultural.

O exercício da função fiscalizatória do Parlamento é dever constitucional e instrumento essencial de controle democrático, especialmente quando envolvidas autoridades de primeiro escalão da República e mecanismos de incentivo que mobilizam elevados valores de renúncia fiscal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Diante do exposto, mostra-se plenamente justificada a atuação desta Comissão, com o apoio técnico do Tribunal de Contas da União, para apuração minuciosa dos fatos e eventual adoção das medidas cabíveis.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **Capitão Alden**

